

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

PARCERIA EDUCACIONAL FIRMADA ENTRE A CONVENIENTE E A CONVENIADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

UNIESP S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rod Wilquem Manoel Neves Km 3, S/N, Olímpia, São Paulo, CEP 15 405 370, neste ato por pelo diretor geral da FACULDADE DE - SUZANO, Dr. BENEDITO LUIZ FRANCO, CPF 122.357.768-68, no final assinado, doravante denominada **CONVENIENTE**.

E, de outro lado:

SIMPAR S.A, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF 07.415.333/0001-20, com sede nesta cidade na Rua Doutor Renato Paes de Barros nº 1017, andar 10 conj. 101, Itaim, São Paulo, São Paulo, CEP 04530-001, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**.

Resolvem, de comum acordo, firmar a presente **PARCERIA DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo, também denominado **CONVÊNIO**, tem por objeto a cooperação interinstitucional para a concessão de bolsas **os associados e seus dependentes**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

1.2. Por meio desta parceria, os **BENEFICIÁRIOS** advindos da **CONVENIADA** poderão solicitar a concessão da bolsa prevista na cláusula segunda deste instrumento, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitando o limite semestral de vagas

disponíveis ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pela **CONVENENTE**.

- 1.3. A comprovação do vínculo com a **CONVENIADA** caberá aos **BENEFICIÁRIOS** e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematrícula(s) semestrais, mediante apresentação da **CTPS, comprovante de rendimentos e de residência, carteira de sócio, e/ou** declaração de vínculo emitida pela **CONVENIADA, devidamente assinada**.
- 1.4. A parceria abrange os beneficiários das empresas do mesmo grupo econômico da Conveniada.

2 – DAS BOLSAS E DESCONTOS

2.1. A **CONVENENTE** concederá bolsas aos **BENEFICIÁRIOS**, ou seus dependentes, da **CONVENIADA** de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados, mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e rematrículas, e comprovação da condição de **BENEFICIÁRIO**, conforme previsto na cláusula 1.3.

- 2.1.1. Serão concedidas bolsas de 60% (sessenta por cento) na mensalidade dos Cursos de Direito, Pedagogia e Administração de Empresas na Graduação presencial, escolhido pelo aluno **BENEFICIÁRIO** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente).
- 2.1.2. Poderão usufruir das bolsas previstas na cláusula 2.1. deste instrumento as pessoas mencionadas no item precedente, ingressantes por vestibular ou transferência externa, após a assinatura do presente termo, que cumpram o disposto no item 1.3. desta cláusula, desde que não sejam estudantes matriculados no semestre vigente.
- 2.1.3. Os critérios de seleção e matrícula para o ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de graduação ministradas pelas Instituições de Ensino Superior estão definidos em edital específico.

2.2. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de **BENEFICIÁRIO** e/ou dependente da **CONVENIADA** poderão optar entre os benefícios concedidos na presente parceria ou por outros praticados em projetos, programa ou campanhas diversas de concessão de descontos vigente na data de seu ingresso.

2.2.1. As bolsas previstas na cláusula 2.1. não serão cumulativas com outras campanhas, programas ou projetos próprios das Instituições de Ensino Superior, e serão aplicados sobre o valor vigente da mensalidade do curso, divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade da **CONVENENTE**.

2.3. Não estão incluídos no percentual da bolsa previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:

- a) Valores referentes à(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação;
- b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
- c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
- d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
- e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, uniformes, apostilas, livros e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios.

2.4. Serão concedidos descontos de 15% (quinze por cento) na mensalidade do Curso de Graduação Presencial, em todos os meses em que este pagamento seja realizado em pontualidade, chamado Desconto Pontualidade, conforme instrução no próprio boleto.

2.5 DA CONCESSÃO DE BOLSA INTEGRAL

2.5.1 Dos requisitos para a admissão ao programa

A cada dez alunos provenientes desta parceria, será oferecida 01 bolsa de estudos de 100%, por semestre, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) Haja a efetivação de matrícula de pelo menos 10 (dez) alunos oriundos da presente parceria;
- b) Mantenha o vínculo empregatício com a **CONVENIADA** durante todo o curso;
- c) A renda familiar do beneficiário não seja maior que um salário mínimo e meio;
- d) Tenha cursado o Ensino Médio integralmente em escola da rede pública;
- e) Tenha cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública, parcialmente em escola da rede privada, desde que tenha sido beneficiário de bolsa integral;
- f) Tenha cursado o Ensino Médio em escola da rede privada, desde que tenha sido beneficiário de bolsa integral;
- g) O beneficiário alcance média não inferior a 7,0 em todas as disciplinas e em todos os semestres;
- h) O beneficiário alcance assiduidade não inferior a 75% em todas as disciplinas e em todos os semestres;
- i) O beneficiário não seja reprovado em nenhuma disciplina ao longo do curso;
- j) O beneficiário apresente, rigorosamente no prazo estipulado, todos os trabalhos das atividades complementares e de estágio.

Parágrafo único: Os cursos de medicina, medicina veterinária e odontologia não integram o programa de bolsa integral.

2.5.2 Da classificação

Será concedida apenas uma bolsa por semestre, desde que tenham sido observados os critérios para sua concessão, em consonância ao disposto na

cláusula 2.5.1 deste instrumento particular. A nível de desempate, o beneficiário será classificado, observada a seguinte ordem:

- a) Ser deficiente, desde que preenchidos os requisitos da cláusula 2.5.1;
- b) Ter cursado o Ensino Médio Integralmente em escola da rede pública;
- c) Tenha cursado o Ensino Médio parcialmente em escola da rede pública, parcialmente em escola da rede privada, desde que tenha sido beneficiário de bolsa integral;
- d) Tenha cursado o Ensino Médio em escola da rede privada, desde que tenha sido beneficiário de bolsa integral;
- e) Ter obtido a maior média no Exame Nacional do Ensino Médio;
- f) Senioridade.

2.5.3 Da inscrição

Efetivadas as dez matrículas oriundas deste Termo, a **CONVENIADA** enviará, uma única vez, uma lista dos interessados para que a **CONVENENTE** proceda a classificação e concessão da bolsa integral, quinze dias antes do início das aulas de cada semestre.

2.5.4 Da extinção da bolsa integral

O beneficiário perderá o direito a bolsa integral, caso ocorra algum desses motivos:

- a) Perder o vínculo empregatício com a **CONVENIADA**;
- b) Ultrapassar, por mais de três meses, a renda familiar de um salário mínimo e meio;
- c) Não atingir a média 7,0 em todas as disciplinas e em todos os semestres;
- d) Não atingir a assiduidade de 75% em todas as disciplinas e em todos os semestres;
- e) Seja reprovado em qualquer disciplina;
- f) Não apresentar, rigorosamente no prazo estipulado, todos os trabalhos das atividades complementares e de estágio

3 – DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), eximindo-se totalmente a **CONVENIADA** da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade. Os descontos previstos nesse contrato serão aplicados apenas às mensalidades vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas e/ou vencidas e não pagas, e entrará em vigor no mês seguinte ao deferimento da solicitação do interessado, ensejando o fato gerador para aplicação dos descontos descritos nesta Parceria.
- 3.2.** Sem prejuízo do previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ajustado, os **BENEFICIÁRIOS** perderão os descontos previstos na cláusula 2.1., ou não serão concedidos, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:
- I. Houver constatação de uso de documentação e informações falsas prestadas para obtenção do referido desconto;
 - II. Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
 - III. Se não houver formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
 - IV. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.1. e 1.3., seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.
- 3.3.** Os efeitos da perda do benefício, prevista no item 3.2. I, acima, serão aplicados às mensalidades vencidas (quitadas e em aberto) e às vincendas, se houver.

- 3.4.** A não concessão do benefício previsto no item 3.2., II, III IV, acima, será aplicada apenas às mensalidades vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas, e entrará em vigor no mês seguinte ao do fato gerador.
- 3.5.** Na eventualidade de ocorrência de alguma das hipóteses previstas no item 3.2. acima, o beneficiário e/ou seus dependentes poderão continuar a frequentar o curso desvinculado a qualquer companhia, efetuando os pagamentos de mensalidades integralmente ou poderão aderir às campanhas nas épocas existentes e disponibilizadas pela **CONVENENTE**, nas condições ofertadas e desde que obedecidos os respectivos regulamentos.

4 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

- 4.1.** Cabe à **CONVENENTE** realizar a concessão do desconto aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), nos moldes da cláusula segunda deste instrumento, mediante constatação de cumprimento do disposto na cláusula 1.3.
- 4.2.** Cabe à **CONVENENTE** providenciar para que a Unidade Educacional em que haja beneficiários indicados pela **CONVENIADA**, mantenha seu cadastro devidamente atualizado para cumprimento desta parceria.
- 4.3.** A **CONVENENTE** deverá fornecer todas as informações, quando não possuírem caráter sigiloso e observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber e, que forem solicitadas pela **CONVENIADA** no tocante aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), do presente convênio.

5 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

5.1. Caberá à **CONVENIADA** preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do Anexo I e apresentar a documentação constante do Anexo II, ambos deste Termo.

5.2. Divulgar amplamente aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) a existência desta parceria e fornecer a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.3., semestralmente, para fins de renovação da matrícula dos **BENEFICIÁRIOS** para o semestre seguinte e/ou informar da ocorrência das causas mencionadas na cláusula 3.2. deste convênio.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

6.1. Caberá aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, levando-se em consideração a aplicação dos respectivos descontos, desde que cumpridas todas as obrigações pelos **BENEFICIÁRIOS**.

7 – DA VALIDADE E DA RESCISÃO

7.1. Esta parceria é celebrada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo, todavia, ser prorrogado por igual período ou sofrer alterações regulamentadas por meio de aditivo próprio que ficará fazendo parte integrante obrigatória deste Termo.

7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos pelos **BENEFICIÁRIOS** nesse período, a presente parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, **sem penalidades e indenizações**, por

qualquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual rescisão por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação das bolsas já concedidas aos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), conforme o disposto na cláusula 2.1. permanecendo as condições, desde que cumpridos os requisitos para a manutenção do benefício.

7.4. A assinatura deste Termo revoga eventuais termos ou orientações divergentes e prevalecerá, no que colidir, sobre instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

7.5 O presente compromisso pode ficar automaticamente rescindido de pleno direito, através de comunicação por escrito, na data em que ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

a) se a **CONVENENTE** deixar de prestar os serviços acordados neste instrumento de convênio;

b) se a **CONVENENTE** descumprir quaisquer obrigações dispostas no presente Contrato, sobretudo, se deixar de conceder os descontos acordados no presente contrato;

c) se a **CONVENENTE** perder o credenciamento e/ou alvarás junto aos órgãos públicos, M.E.C. e/ou outros órgãos do sistema de ensino do país aos quais esteja subordinada por força de lei ou se, de qualquer outro modo, ficar impedida de exercer suas atividades educacionais regularmente;

d) de comum acordo entre as partes.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário, nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.

- 8.2. A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas nesta parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.
- 8.3. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.4. Considerando que é de total exclusividade e competência da **CONVENENTE**, sem participação da **CONVENIADA**, a gestão dos cursos ofertados e descontos que serão concedidos, bem como os processos de ingresso, matrículas, suspensão e trancamento de matrículas, recebimento e cobranças de mensalidades, acompanhamento regular do aluno durante o curso, etc., tem-se que toda e qualquer demanda, judicial ou extrajudicial, interposta pelos beneficiários e seus dependentes em relação a qualquer ato praticado pela instituição de ensino ou a este termo de convênio, bem como concernente ao curso, processos seletivos, matrículas, requerimentos, cobranças, expulsões, suspensões, trancamentos, impugnação de provas e resultados, indenizações decorrentes da gestão dos cursos da instituição de ensino ou qualquer outro ato praticado relacionado à instituição de ensino da **CONVENENTE**, enfim, toda e qualquer reclamação ou demanda pertinentes aos cursos objeto deste Termo e aos atos da **CONVENENTE**, serão única e total responsabilidade desta, desde logo, isentando a **CONVENIADA**.
- 8.5. Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre a **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente), constituem uma relação jurídica exclusiva entre esses **BENEFICIÁRIOS** e seus dependentes e a **CONVENENTE**, sem qualquer responsabilidade jurídica da **CONVENIADA**, cabendo à **CONVENENTE** responder pelas demandas que forem propostas de forma exclusiva, pedindo a exclusão da **CONVENIADA**, de forma incontinenti, caso tenha sido arrolada no polo passivo pelos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente).

8.6. A **CONVENENTE** isenta, neste ato, a **CONVENIADA**, irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de quaisquer atos ou danos causados pelos **BENEFICIÁRIOS** e/ou seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) à **CONVENENTE**.

8.7 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus diretores e funcionários. Sem prejuízo das obrigações de cumprimento das Leis Anticorrupção, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores.

Parágrafo Único - A comprovada violação de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, atinente ao objeto do Contrato, é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

8.8 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei

Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de perdas e danos.


9 – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Suzano/ SP para nele serem dirimidas todas as divergências oriundas da execução desta parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por assim estarem justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação Educacional em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Suzano, 24 de janeiro de 2024.

benedito.franco@uniesp.edu.br

Assinado
 *Benedito Luiz Franco*
D4Sign

UNIESP S/A

BENEDITO LUIZ FRANCO


SIMPAR S.A.

TESTEMUNHAS:

hermison.rbioni@uniesp.edu.br

Assinado
 *Hermison Rbioni*
D4Sign

Jefferson.cunha@simpar.com.br

Assinado
 *Jefferson Mota da Cunha*
D4Sign

apm_toledo@terra.com.br

Assinado
 *[Signature]*
D4Sign



FICHA DE CADASTRO – ANEXO I
CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E
PARCERIA

DADOS DA CONVENIADA		
RAZÃO SOCIAL: SIMPAR S/A		
NOME FANTASIA: SIMPAR		
CNPJ: 07.415.333/0001-20	SITIO ELETRÔNICO INTERNET: Home - SIMPAR	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA SARAIVA, Nº 400		
BAIRRO: VILA CINTRA		CIDADE: MOGI DAS CRUZES
CEP: 08745-140	UF: SP	TELEFONE(11) 2377-7000
CIDADE(S) EM QUE A EMPRESA TEM FILIAL(IS)? SEDE ADMINISTRATIVA MOGI DAS CRUZES		
ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA? HOLDING		
QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS: 2.000 COLABORADORES NA REGIÃO		
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONVENIADA		
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: JEFFERSON MOTA DA CUNHA		
CARGO: COORDENADOR DE BENEFÍCIOS		
E-MAIL: jefferson.cunha@simpar.com.br		TELEFONE(11) 2377-7000
OBSERVAÇÕES: Os dados cadastrais devem ficar em nome do gestor da área, Tão somente para apoio na divulgação interna		

DATA / /

ASSINATURA:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

Será necessário que a empresa CONVENIADA apresente uma cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Contrato Social (com última alteração e Ata, se houver, ou Atos Constitutivos)
- ✓ RG do representante legal;
- ✓ Se o convênio for assinado por outra pessoa, que não seja o representante legal da Instituição, deverá ser entregue cópia de procuração com poderes específicos de atuação e assinatura com firma reconhecida em cartório.

OBSERVAÇÕES:

1. Todo o preenchimento do Termo de Convênio deve ser digitado, não sendo permitido preenchimento manuscrito;
2. A ficha de cadastro de cooperação e parceria (ANEXO I) deverá ser preenchida com os dados da entidade e do representante legal;
3. As assinaturas dos representantes legais devem ser reconhecidas em cartório (Reconhecimento de Firma).

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

A documentação deverá ser obrigatoriamente entregue ao Diretor da Faculdade ou Gerente Comercial da **CONVENENTE** que intermediou a parceria, que deverá proceder com o respectivo cadastro e todos os trâmites administrativos para divulgação, acompanhamento e controle organizacional.

hermison.rbioni@uniesp.edu.br



Hermison Rbioni

benedito.franco@uniesp.edu.br



Benedito Luiz Franco

Jefferson.cunha@simpar.com.br



Jefferson Moza da Cunha

convenio JulioSimoes FINAL 3 pdf

Código do documento f2cf083a-cc60-4333-9e05-b810f162a4b6



Assinaturas



Benedito Luiz Franco
benedito.franco@uniesp.edu.br
Assinou

Benedito Luiz Franco



Hermison Ricardo Bioni
hermison.rbioni@uniesp.edu.br
Assinou



Jefferson Mota da Cunha
jefferson.cunha@simpar.com.br
Assinou

Jefferson Mota da Cunha



andrea paula muniz de toledo
apm_toledo@terra.com.br
Assinou como Jurídico



denys.ferrez@simpar.com.br
Assinar



Samir Moises Gilio Ferreira
samir@simpar.com.br
Assinar

Eventos do documento

01 Feb 2024, 12:33:15

Documento f2cf083a-cc60-4333-9e05-b810f162a4b6 **criado** por LEONARDO C. PENNA (84a1501a-e205-4aba-b476-6ab60069c029). Email:leonardo.penna@jsl.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-01T12:33:15-03:00

01 Feb 2024, 12:39:47

Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO C. PENNA (84a1501a-e205-4aba-b476-6ab60069c029). Email:leonardo.penna@jsl.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-01T12:39:47-03:00

02 Feb 2024, 17:34:52

BENEDITO LUIZ FRANCO **Assinou** - Email: benedito.franco@uniesp.edu.br - IP: 177.45.72.222 (177-45-72-222.user.ajato.com.br porta: 37820) - Documento de identificação informado: 122.357.768-68 - DATE_ATOM: 2024-02-02T17:34:52-03:00

02 Feb 2024, 17:36:38

HERMISON RICARDO BIONI **Assinou** - Email: hermison.rbioni@uniesp.edu.br - IP: 177.26.246.38
(ip-177-26-246-38.user.vivozap.com.br porta: 58024) - **Geolocalização: -23.5602174 -46.3149402** - Documento de
identificação informado: 154.394.978-97 - DATE_ATOM: 2024-02-02T17:36:38-03:00

02 Feb 2024, 17:40:02

JEFFERSON MOTA DA CUNHA **Assinou** - Email: Jefferson.cunha@simpar.com.br - IP: 200.0.62.34 (200.0.62.34
porta: 32988) - **Geolocalização: -23.5412 -46.231343** - Documento de identificação informado: 328.876.578-01 -
DATE_ATOM: 2024-02-02T17:40:02-03:00

05 Feb 2024, 09:07:21

ANDREA PAULA MUNIZ DE TOLEDO **Assinou como Jurídico** - Email: apm_toledo@terra.com.br - IP:
191.188.210.24 (bfbcd218.virtua.com.br porta: 27602) - **Geolocalização: -23.5536384 -46.1832192** - Documento
de identificação informado: 198.889.758-03 - DATE_ATOM: 2024-02-05T09:07:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9036963e471be3bcf0516656e47e1e97f2fa5e06758b4b33de0b9db2bee41db6

(SHA512):7f3923de730bede00b51a4953d60210b263f99382b2306f7abd165fb8ee6f60e65eb02ff67b2a8c5f8e38370ed7a08aa23d5b8a04fc9ac177324f98120d4bbf6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign